ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº 43/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 SRP
PROC. ADMINIST. Nº 001.00000109/2019
ORIGEM: ATA SRP Nº 005/2019 - PMA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **V. L. R. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS LLTDA – ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, nº 406, Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, representada neste ato pela Secretária de Saúde, senhora GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF Nº 307.171.323-15, brasileira, maior, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa V. L. R. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS LLTDA – ME, CNPJ/MF Nº 19.725.490/0001-11 e INSC. EST. Nº 19.537.937-3, sediada a Av. Adolfo Ferreira dos Santos, nº 100 - Centro – Anísio de Abreu/PI, CEP 64.780-000, representada pela senhora VERA LÚCIA RIBEIRO SOARES DA SILVA, portadora do CPF Nº 749.150.703-44, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa visando a Aquisição parcelada de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a demanda da frota de veículos leves, próprios e locados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, remanescentes do PP 003/2019 SRP, por recomendação do Procurador Jurídico do Município de Anísio de Abreu – PI, no exercício financeiro 2020, conforme especificações constantes no anexo I do Pregão nº 008/2019 SRP, remanescentes da Ata nº 005/2019, de acordo planilha a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTDE	VR UNIT/VENC	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	PETROBAHIA	LT	27.913	R$ 4,97	R$ 138.727,61
2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBAHIA	LT	56.544	R$ 4,09	R$ 231.264,96
VALOR TOTAL DOS ITENS (Trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)						**R$ 369.992,57**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 008/2019SRP.

Scanned by CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº 43/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 SRP
PROC. ADMINIST. Nº 001.00000109/2019
ORIGEM: ATA SRP Nº 005/2019 - PMA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **V. L. R. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS LLTDA – ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, nº 406, Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, representada neste ato pela Secretária de Saúde, senhora GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF Nº 307.171.323-15, brasileira, maior, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa V. L. R. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS LLTDA – ME, CNPJ/MF Nº 19.725.490/0001-11 e INSC. EST. Nº 19.537.937-3, sediada a Av. Adolfo Ferreira dos Santos, nº 100 - Centro – Anísio de Abreu/PI, CEP 64.780-000, representada pela senhora VERA LÚCIA RIBEIRO SOARES DA SILVA, portadora do CPF Nº 749.150.703-44, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa visando a Aquisição parcelada de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a demanda da frota de veículos leves, próprios e locados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, remanescentes do PP 008/2019 SRP, por recomendação do Procurador Jurídico do Município de Anísio de Abreu – PI, no exercício financeiro 2020, conforme especificações constantes no anexo I do Pregão nº 008/2019 SRP, remanescentes da Ata nº 005/2019, de acordo planilha a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTDE	VR UNIT/VENC	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	PETROBAHIA	LT	27.913	R$ 4,97	R$ 138.727,61
2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBAHIA	LT	56.544	R$ 4,09	R$ 231.264,96
VALOR TOTAL DOS ITENS (Trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)						**R$ 369.992,57**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 008/2019SRP.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2019SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2019SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2019SRP, Anexo I;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço de Transporte escolar, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 369.992,57 (Trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos: Orçamento Geral 2020, conforme descrição abaixo:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 001	**FICHA:** 177
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2025 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** 204
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2032 – Manutenção das Ações Financiadas com Recursos do PAB-FIXO	
FONTE RECURSO: 120	**FICHA:** 271
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03 – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2060 – Manutenção dos Serviços do HPP de Anísio de Abreu	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional na Conta Corrente: da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor WILSON CLEVER ARAÚJO P FILHO, Portador do CPF Nº 040.041.933-54, servidor vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento de Anísio de Abreu – PI, conforme ato de designação constante nos autos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

Scanned by CamScanner

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu , Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Genilda de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Educação

Vera Lúcia Ribeiro Soares da Silva
Pela Empresa Contratada

Testemunha Deusivalte da Silva
CPF 035 764 433 63

Testemunha Edson Alves Barreiros
CPF 185 480 831-15
CPF

Scanned by CamScanner